

REGULAMENTO

Programa de Bolsas Parciais para Convênio Empresas | Graduação na Universidade FUMEC

OBJETIVO:

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer critérios e padronizar as normas, condições, prazos e obrigações a serem observados para a concessão e manutenção de descontos nas mensalidades, conforme requisitos previstos neste Regulamento, exclusivamente para os novos alunos ingressantes no 2º semestre de 2026, para os cursos abrangidos por este Regulamento.

1. DAS DEFINIÇÕES:

CURSOS ABRANGIDOS: todos os cursos de Graduação Tecnológica e Bacharelado nas modalidades presencial, semipresencial e EaD ofertados pela Universidade FUMEC.

A QUEM SE DESTINA: colaboradores de empresas conveniadas, extensivo aos seus dependentes, desde que comprovado o vínculo entre o dependente e o colaborador da empresa conveniada. Estão contemplados por este programa de bolsas somente novos ingressantes a partir do 2º semestre de 2026, que não tiveram matrícula ativa na Universidade FUMEC nos últimos 12 meses, a contar da data de publicação deste Regulamento.

CONDIÇÃO DO DESCONTO:

10% (dez por cento) de desconto somados ao desconto de pontualidade de pagamentos em dia. Este percentual será aplicado sobre o valor líquido a pagar das mensalidades, durante todo o curso, mediante avaliação e validação do setor de Bolsas e Financiamentos Universidade FUMEC.

É necessário comprovar vínculo empregatício com a empresa no momento da entrega da documentação, por meio dos 3 últimos contracheques ou declaração de vínculo atestada pela empresa ou, ainda, por meio da documentação exigida no convênio já firmado entre a empresa e a Universidade FUMEC. Para os dependentes, além da documentação que ateste vínculo empregatício do colaborador com a empresa conveniada, também será necessário apresentar documentação comprobatória de dependência (certidão de casamento, união estável, certidão de nascimento para filhos menores de 21 anos, cópia da declaração do IRPF que especifique outros dependentes não previstos).

***Verifique condições do desconto de pontualidade de pagamentos em dia.**

2. CONDIÇÃO PARA VALIDADE DO DESCONTO:

2.1. As vagas são limitadas conforme previsão no termo de convenio firmado com cada empresa parceira.

2.2. Para que o desconto se estenda ao longo do curso, o vínculo empregatício deve ser comprovado a cada semestre; com apresentação dos últimos 3 contracheques e/ou declaração de vínculo atestada pela empresa. Para os dependentes, além da documentação que ateste vínculo empregatício do colaborador com a empresa conveniada, também será necessário apresentar documentação comprobatória de dependência (certidão de casamento, união estável, certidão de nascimento para filhos menores de 21 anos, cópia da declaração do IRPF que especifique outros dependentes não previstos).

2.3. Caso haja rompimento do vínculo empregatício ou do vínculo no transcurso do semestre letivo, o desconto será estendido até o final do semestre em andamento.

3. DA CUMULAÇÃO DE DESCONTOS/BOLSAS:

3.1 Os descontos previstos neste Regulamento **NÃO SERÃO CUMULATIVOS COM NENHUM** outro desconto ou Bolsa concedidos pela Universidade FUMEC, exceto o desconto pontualidade.

4. AS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO DESCONTO:

4.1 O desconto previsto neste Regulamento estará condicionado ao pagamento das parcelas até o dia do vencimento. Caso o aluno não efetue o pagamento da parcela até o dia do vencimento, perderá o desconto e deverá arcar com o pagamento integral da parcela no mês em que ocorrer o atraso acrescido dos encargos financeiros do atraso conforme previsto no contrato de prestação de serviços educacionais.

4.2 O desconto previsto neste Regulamento será cancelado em caso de:

- a) Desistência/cancelamento do curso;
- b) Mudança de curso (seja para curso ofertado no mesmo Campus ou em outro);
- c) Mudança de Polo (seja para cursar o mesmo curso ou não);
- d) Mudança de turno (seja para cursar o mesmo curso ou não);
- e) Mudança de Instituição de Ensino Superior;
- f) Trancamento do curso;
- g) Opção por outra Bolsa ofertada pela Instituição de Ensino Superior.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 A decisão pela concessão ou não dos descontos será de competência exclusiva da Universidade FUMEC, observadas as condições acima e as disponibilidades dos cursos.

5.2 O desconto será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruído na forma e condições previstas neste Regulamento. É vedada a permuta do valor do desconto por dinheiro.

5.3 Serão automaticamente eliminados os novos alunos ingressantes que não cumprirem os requisitos e condições para a concessão do desconto previsto neste Regulamento, bem como não observarem os requisitos legais para o ingresso nos cursos de Graduação previstos legalmente.

5.4 As condições, prazos e percentuais previstos neste Regulamento entrarão em vigor a partir da veiculação deste e as concessões e manutenção do desconto a partir desta data deverão obedecer às regras nele previstas, excluindo-se as regras, condições e percentuais anteriores eventualmente existentes.

5.5 A Universidade FUMEC se reserva no direito de revisar ou cancelar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução ou inviabilidade financeira de curso, ressalvados os alunos que já tenham obtido a bolsa, nos termos deste Regulamento.

5.6 Não incidirão os percentuais de desconto previstos neste Regulamento sobre serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, provas alternativas ou especiais, transporte, trabalhos de campo, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, dilatações de integralização de curso, declarações diversas e segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, protocolos diversos, entre outros, que poderão ser objeto de ajuste e cobrança à parte. Os valores e demais parâmetros desses serviços estarão disponíveis para consulta nos respectivos setores da Universidade FUMEC.

5.7 Os descontos acima descritos são destinados exclusivamente às empresas conveniadas e seus funcionários e dependentes que, uma vez aprovados nos Processos Seletivos da Universidade FUMEC, manifestarem interesse em ingressar nos cursos de Graduação ofertados pela Universidade FUMEC, respeitando as condições deste Regulamento, as cláusulas de contrato específico para concessão do benefício, assim como a disponibilidade de vagas para o curso escolhido.